
TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A.

entre

WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A.

como Emitente

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

CARLOS EDUARDO FABRÍCIO MENDES

MAURÍCIO CESAR DE ALMEIDA

como Avalistas

Datado de
21 de junho de 2024

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, nº 175, 5º andar, Bairro Centro Cívico, CEP 80.030-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 24.817.685/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE nº 41300311714, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

ainda, na qualidade de avalistas, codevedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Emitente e garantidores das Notas Comerciais Escriturais,

CARLOS EDUARDO FABRÍCIO MENDES, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.468.304-7, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 212.509.988-83, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a **JULIANA JACQUES CASTELLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.446.821-2, inscrita no CPF/MF sob nº 251.999.448-78, ambos com endereço com na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 199, Bloco A, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010 ("Sra. Juliana" e "Sr. Carlos Eduardo" respectivamente);

MAURÍCIO CESAR DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 181658483 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.033.968-21, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a **ANNELISE HARTINI HILLING**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4469495-6 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 810.197.269-20, ambos com endereço na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 610, Bloco D, Alto da Glória, CEP 80030-000 ("Sra.

Annelise” e Sr. Maurício” respectivamente); (Sr. Maurício”, em conjunto com Sr. Carlos Eduardo, os Avalistas”).

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como (Partes) e, individual e indistintamente, como (Parte);

RESOLVEM firmar o presente *“Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Watch TV Entretenimento S.A.”* (Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a **(a)** Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 19 de junho de 2024 (AGE Emitente); e **(b)** na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 18 de junho de 2024 (RCA Emitente”, e quando em conjunto com a AGE Emitente, as Aprovações Societárias da Emitente ”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (Emissão”, Lei nº 14.195” e Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente); **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (Oferta”); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (B3”).

1.2. A outorga uxória para o Aval pelos Garantidores será formalizada neste Termo de Emissão pelas suas respectivas cônjuges, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 do Código Civil (conforme definido abaixo), nos termos das procurações outorgadas por meio de instrumento público à eles, por cada uma de seus respectivos cônjuges, sendo as procurações outorgadas ao (i) Sr. Carlos Eduardo, no dia 17 de junho de 2024, lavrada no 1º (primeiro) traslado do livro nº 4815,

folhas nº 283/285, no 19º Tabelionato de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) Sr. Maurício, no dia 20 de junho de 2024, lavrada no livro nº 942-P, folhas nº 268, no 7º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ambas válidas por 2 (dois) anos a contar da respectiva data de outorga ("Outorgas Uxórias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.2.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data do anúncio de encerramento da distribuição à CVM, nos termos do artigo 15 da "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", em vigor desde 1º de fevereiro de 2024. ("Código ANBIMA").

2.4. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. As Aprovações Societárias da Emitente serão arquivadas perante a JUCEPAR e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), nos termos do artigo 294, III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) Lei das Sociedades por Ações. A Emitente deverá protocolar as Aprovações Societárias da Emitente perante a JUCEPAR no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização.

2.4.1.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias da Emitente, com a devida chancela digital da JUCEPAR, devidamente registradas perante a JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do seu respectivo registro; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionada na Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.5. Arquivamento da Cessão Fiduciária.

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Cartório de RTD”), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emitente (i) obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo descrito em tal contrato; e (ii) obter o registro de quaisquer aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo descrito no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.2. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital do registro no Cartório de RTD, do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://descubra.watch.tv.br>) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario@trusteedtvm.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de celebração, no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social portais, provedores de conteúdo de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação; serviços de hospedagem na *internet*; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e atividades de cobranças e informações cadastrais.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela Emitente para (a) reforço de caixa da Emitente; e/ou (b) capital de giro do grupo econômico da Emitente.

3.2.1. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos, até o dia 30 de março de 2025, acompanhada do fluxo de caixa da Emitente e da evidência da Transferência Eletrônica Disponível (TED), demonstrando o recebimento dos valores para a gestão ordinária dos negócios da Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos, observado que, enquanto não for declarado o uso integral dos recursos a Emitente deverá, anualmente, contado da data de envio da primeira declaração, enviar a declaração atualizada.

3.2.2. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

- 3.4.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.5.** Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6.** Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e ao Escriturador).
- 3.7.** Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Watch TV Entretenimento S.A.*", celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- 3.7.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.
- 3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

- 3.7.3.** Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- 3.7.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.7.5.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 3.7.6.** Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 3.7.7.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**
- 4.1.** Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.2.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 10 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

- 4.3.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).
- 4.4.** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5.** Garantia: As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos desta cláusula.
- 4.5.1.** Aval. Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo do Valor Total da Emissão, Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emitente no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), incluindo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Avalistas, por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como avalistas, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Emitente pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil, e da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pela quitação integral de todas as obrigações pecuniárias, principais e

acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como quaisquer outros acessórios decorrentes ou oriundos da emissão das Notas Comerciais ou deste Termo de Emissão ("Aval(ais)" e "Obrigações Garantidas", respectivamente).

4.5.1.1. Os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.5.1.2. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, remuneração das Notas Comerciais Escriturais ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.5.1.3. O pagamento a que se refere a Cláusula 4.5.1 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.5.1.4. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do

recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas.

4.5.1.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação aos Avais ora prestados será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

4.5.1.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.5.1.7. Cada Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, os Avais descritos nesta Cláusula, sendo certo que cada Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos aqui estipulados, cada Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.5.1.8. Cada Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes da Código Civil.

4.5.1.9. Cada Aval poderá ser executado e exigido, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

4.5.1.10. Mediante a excussão dos Avais objetos deste Termo de Emissão, os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente, conforme aplicável.

4.5.1.11. Cada Aval de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.5.1.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução dos Avais em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.5.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Emitente, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário eletrônico, com medição periódica de recebíveis que deverá corresponder aos montantes mínimos descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 730 (setecentos e trinta dias) a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da

subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão.

4.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

4.12. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive) ou **(iv)** data de Resgate Antecipado Facultativo.

4.12.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = Fator DI x Fator Spread

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 9,0000

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.12.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.12.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da

Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, representando, no mínimo, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.12.1.2 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.12.1.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 4.12.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.12.1.4. O Período de Capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o Primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2024 e os demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado abaixo (sendo cada data de pagamento uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº da Parcela	Datas de pagamento da Remuneração
1ª	10 de Agosto de 2024
2ª	10 de Setembro de 2024
3ª	10 de Outubro de 2024
4ª	10 de Novembro de 2024
5ª	10 de Dezembro de 2024
6ª	10 de Janeiro de 2025
7ª	10 de Fevereiro de 2025
8ª	10 de Março de 2025
9ª	10 de Abril de 2025
10ª	10 de Maio de 2025
11ª	10 de Junho de 2025
12ª	10 de Julho de 2025
13ª	10 de Agosto de 2025
14ª	10 de Setembro de 2025
15ª	10 de Outubro de 2025
16ª	10 de Novembro de 2025
17ª	10 de Dezembro de 2025
18ª	10 de Janeiro de 2026
19ª	10 de Fevereiro de 2026

Nº da Parcela	Datas de pagamento da Remuneração
20 ^a	10 de Março de 2026
21 ^a	10 de Abril de 2026
22 ^a	10 de Maio de 2026
23 ^a	10 de Junho de 2026
24 ^a	Data de Vencimento

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.

4.15. Prêmio. Adicionalmente à Remuneração, caso a Emitente apresente uma Receita Líquida (conforme definido abaixo) superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), calculada com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais farão jus a um prêmio de 1,0000% (um inteiro por cento), multiplicado pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (a) a ser apurado em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriormente à Data de Vencimento; e (b) a ser pago de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conjuntamente com a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável e a última parcela da Remuneração na Data de Vencimento, nos termos da fórmula abaixo:

Prêmio=1,0000% x Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável

onde:

Prêmio = prêmio, expresso em R\$, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Receita Líquida = significa o valor constante da rubrica "Receita Operacional Líquida" indicada nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

- 4.15.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento, a Emitente deverá comunicar a B3, por escrito e através de correspondência eletrônica, com cópia para o Agente Fiduciário, que irá realizar o pagamento do prêmio descrito na Cláusula acima. Tal comunicação deverá ratificar a forma de cálculo e o valor do prêmio a ser pago.
- 4.16.** Local de Pagamento. Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.17.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.17.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.18.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 4.19.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.20.** Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.21.** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no SPED , bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://descubra.watch.tv.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 4.21.1.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.
- 4.22.** Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

- 4.22.1.** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação , pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 4.23.** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
- 4.24.** Conversibilidade e Permutabilidade. As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emitente e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**

5.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) prêmio determinado conforme a tabela abaixo, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (a) e (b) acima (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

Período	Prêmio
Data de Emissão (inclusive) até 10 de Julho de 2025 (exclusive)	5,00%
10 de Julho de 2025 (inclusive) até ^a Data de Vencimento (exclusive)	3,50%

5.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme previsto neste Termo de Emissão; (ii) de prêmio de resgate, conforme disposto na Cláusula 5.1

acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. A Emitente deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme abaixo.

5.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(c)** forma de manifestação, à Emitente, pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(e)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 5.2.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.4.** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.5.** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.6.** A Emitente deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Titulares de Notas Comerciais se o resgate antecipado das Notas Comerciais será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
- 5.2.7.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.** Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) conforme aplicável, (a) decretação do pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou quaisquer de suas controladas; (b) se a Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas realizar pedido de autofalência ou propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, realizar medidas antecipatórias para tais procedimentos conforme previsto na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”); (c) se a Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realizar medidas antecipatórias para tais procedimentos conforme previsto na Lei nº 11.101; (d) se a Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas realizar pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (e) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou suas controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação brasileira ou estrangeira aplicável;
- (iii) conforme aplicável, liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, dos Avalistas e/ou de suas controladas;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que

esteja sujeita a Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas, ainda que na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- (v) questionamento judicial, pela Emitente, pelos seus acionistas, pelos Avalistas e/ou suas controladas, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente à Emissão, exceto caso o questionamento seja realizado por acionistas proprietários de ações representativas de participação acionária inferior a 5,00% (cinco por cento) do capital social da Emitente e que não sejam Avalistas;
- (vi) decisão imediatamente exequível, judicial ou arbitral, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total deste Termo de Emissão e/ou de seus aditamentos;
- (vii) comprovação de falsidade em qualquer declaração feita pela Emitente e/ou pelos Avalistas no presente Termo de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente à Emissão;
- (viii) caso haja alteração ou transferência do controle acionário, não autorizado por meio de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente, exceto caso os Fidejussores permaneçam (a) em conjunto, como proprietários de ações representativas de, pelo menos, 5,00% (cinco por cento) do capital social da Emitente; e (b) como Avalistas da presente Emissão.
- (ix) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (x) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emitente, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas, exceto caso os Fidejussores permaneçam (a) em conjunto, como proprietários de ações representativas de, pelo menos, 5,00% (cinco por cento) do capital social da Emitente; e (b) como Avalistas da presente Emissão.
- (xi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme estabelecido no presente Termo de Emissão;

- (xii) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; ou
- (xiv) se o Aval e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária (a) não forem devidamente constituídos e mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos.

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido nos termos deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação ou declaração do vencimento antecipado.

6.1.2. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.1.1 acima, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.1.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Termo de Emissão que (a) não seja devidamente sanado no prazo de remediação específico; ou (b) não havendo prazo de remediação específico, não seja devidamente sanado em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas da respectiva obrigação não pecuniária;

(ii) redução do capital social da Emitente, nos termos dos artigos 173 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se houver anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim;

(iii) sentença judicial declaratória de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, (a) tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas garantias em juízo;

(v) caso as declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam incorretas, inconsistentes, incompletas, falsas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(vi) arresto, sequestro, penhora ou quaisquer outras medidas com efeito similar, de natureza administrativa ou judicial, de ativos da Emitente em valor, individual ou

agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vii) não renovação, cancelamento, perda, cassação, extinção, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emitente, exceto (a) por aquelas autorizações, alvarás ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emitente, nas esferas judiciais ou administrativas e cuja aplicabilidade ou exequibilidade esteja suspensa, ou (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) existência, de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, ou contra os Avalistas, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; (iii) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade; ou (iv) o valor de tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência seja revertido para investimento em novos bens da Emitente;

(x) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante nas condições reputacionais da Emitente que venha a causar a declaração do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Avalistas (ainda que na condição de garantidores), no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros;

(xi) a Emitente deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xii) alteração do objeto social da Emitente que exclua as principais atividades atualmente praticadas;

(xiii) morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência dos Avalistas, para os casos de interdição, incapacidade e insolvência desde que decretadas por decisão judicial de exequibilidade imediata;

(xiv) instauração de processo administrativo ou judicial referente à prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas, contrários a legislação e regulamentação que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição ou à prática de discriminação ("Legislação de Proteção Social");

(xv) instauração de processo administrativo ou judicial referente à prática de atos, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, suas controladas e administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas contrários a legislação ambiental, trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, bem como relacionadas a violação aos direitos dos silvícolas e ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), exceto por Legislação Socioambiental que esteja sendo discutida de boa-fé judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xvi) não cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas, suas controladas e administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas, verificado por decisão condenatória em primeira instância, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado ("Código Penal"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act* de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ("Leis Anticorrupção") e/ou inclusão da Emitente e/ou dos Avalistas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xvii) se sobrevier qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, a contar da data de publicação de tal

decisão no diário oficial competente, que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;

(xviii) (a) não atingimento pela Emitente do Montante Mínimo e/ou do Percentual Mínimo de Boletos Clientes Especiais (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) sem o devido Complemento da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); ou (b) não manutenção do Montante PMT (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(xix) não envio pela Emitente ao Agente Fiduciário, no prazo definido no Contrato de Cessão Fiduciária, de comprovação de que todos os Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) emitidos em conexão com a cobrança dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (a) contêm a anotação descrita no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) que diligenciou, através de notificação ou aditamentos aos contratos celebrados com o(s) banco(s) emissor(es) dos Boletos, o direcionamento dos valores recebidos referentes aos Boletos para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(xx) realização pela Emitente (a) de resgate e/ou recompra de ações; ou (b) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, para o item (b) exceto por 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Emitente, sendo vedado, em qualquer caso o (a) de resgate e/ou recompra de ações; ou (b) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, conforme prevista no presente Termo de Emissão;

- 6.3** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emitente da convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2 acima em até 1 (um) Dia Útil da data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 6.4** Na hipótese da (i) não obtenção de quórum de instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) de não obtenção de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em

Circulação, em primeira e segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão.

- 6.5** Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emitente (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.6** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.5 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

- 7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a:
- i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- iii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- iv) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- v) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM, se for o caso;
- vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual, na mesma data em que for divulgado pelo Agente Fiduciário, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima;
- viii) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (v) e (vii) acima em sua página na rede mundial de computadores (<https://descubra.watch.tv.br>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- ix) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (ii) declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (PDF) dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;
- e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou que possam impactar de forma adversa sua capacidade econômico-financeira, operacional, jurídica, reputacional e negócios ("Efeito Adverso Relevante");
- g) com relação aos Avalistas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do prazo final estabelecido pela Receita Federal do Brasil, cópia das declarações de Imposto de Renda;
- x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo

discutidas em boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

- xii) manter e fazer com que as controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação e não gerem um Efeito Adverso Relevante, ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, e que a Emitente tenha obtido decisão que suspenda a exigibilidade da respectiva licença, concessão, autorização, permissão ou alvará;
- xiii) manter e fazer com que as controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, auditores independentes registrados na CVM e o ambiente para registro das Notas Comerciais Escriturais perante a B3;
- xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- xvii) notificar, na mesma data, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;
- xviii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
- xx) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, exatidão, atualidade, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- xxi) dar ciência deste Termo de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- xxii) não transferir as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão a terceiros;
- xxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xxiv) promover o registro das Aprovações Societária da Emitente perante a JUCEPAR, conforme previsto neste Termo de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- xxv) manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;
- xxvi) cumprir, e fazer com que suas controladas e administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- xxvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

- xxviii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou Termo de Emissão;
- xxix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais;
- xxx) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;
- xxxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- xxxiii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- xxxiiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, conforme o caso;
- xxxv) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- xxxvi) cumprir e fazer com que suas controladas e administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- xxxvii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- xxxvii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- xxxviii) abster-se, até o envio do anúncio de encerramento, da oferta das Notas Comerciais Escriturais à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão (b) utilizar as informações referentes à Emissão;
- xxxix) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas na B3 durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- xl) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e
- xli) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas no Termo de Emissão.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

- xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- xiii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, nas emissões descritas abaixo.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
- iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;

- iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
 - vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
 - vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o subitem (d) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o subitem (d) acima não delibere sobre a matéria;
 - viii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura do presente Termo de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, caso aplicável.
- ii) A parcela citada no item (i) acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.
- iii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis* e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- iv) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.
- v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
- vi) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como as despesas reembolsáveis.

- vii) Despesas: A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; **(vi)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas, pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas, no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como sua remuneração; e **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- viii) O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de

Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas.

- x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- xi) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emitente, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução do Aval e da Cessão Fiduciária; **(iii)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da emissão e atas de assembleia; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração está a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emitente, do respectivo "Relatório de Horas".

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o subitem (o) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- viii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no presente Termo de Emissão;
- ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- x) intimar, conforme o caso, a Emitente, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada;
- xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o

Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste subitem, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, do inadimplemento;
- xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- xix) manter o relatório anual a que se refere o subitem (o) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- xx) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- xxi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

xxii) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente em conjunto com o Agente Fiduciário; e

xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
- iii) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão,

somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 9.1** Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 9.1.1** Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

- 9.2** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou pela CVM.

- 9.3** A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, para primeira convocação e, de 05 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 9.4** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

- 9.5** Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.6** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.7** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão às pessoas eleitas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, em primeira e em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.10** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
 - ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam **(1)** das disposições desta Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** das condições relativas a Remuneração; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo; (8) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (9) disposições referentes às garantias.

9.11 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.12 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1 A Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;

- ii) os Avalistas são pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capazes de todos e quaisquer atos da vida civil, não havendo contra qualquer dos Avalistas qualquer interdição, curadoria, cautela ou outra medida judicial ou extrajudicial que os impeça de manifestar sua vontade e celebrar quaisquer negócios jurídicos com terceiros;
- iii) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, conforme aplicáveis;
- iv) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo que os mandatários têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- v) este Termo de Emissão e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vi) a Emitente e os Avalistas são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- vii) exceto pelas Aprovações Societárias da Emitente e pelas Outorgas Uxórias, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, licença, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;
- viii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas ; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou

instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame (exceto pela Cessão Fiduciária), judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente e/ou dos Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Avalistas estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou dos Avalistas;

- ix) conduzem, assim como suas controladas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- x) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e declaram que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- xi) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou dos Avalistas;
- xii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emitente e/ou dos Avalistas em observância ao princípio da boa-fé;
- xiii) os documentos e informações fornecidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- xiv) cumpre, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou (b) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- xv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser

apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, bem como está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e não gerem um Efeito Adverso Relevante;

- xvi) mantêm válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do seu objeto social, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação e não gerem um Efeito Adverso Relevante; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou (c) se a Emitente e/ou os Avalistas comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- xvii) inexistem, em relação à Emitente e/ou os Avalistas e/ou contra as suas controladas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- xviii) os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão serão aplicados exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 0 deste Termo de Emissão;
- xix) inexistem, em relação à Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Notas Comerciais Escriturais ou este Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste Termo de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade deste Termo de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais

Escriturais, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais Escriturais;

- xx) está cumprindo e faz com que suas controladas e administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas, conforme aplicável, irrestritamente com o disposto nas Legislação Socioambiental e na Legislação de Proteção Social, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua;
- xxi) a utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- xxii) as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- xxiii) as obrigações de pagamento da Emitente e/ou os Avalistas nos termos deste Termo de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emitente e/ou os Avalistas e serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (pari passu) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emitente e/ou os Avalistas (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emitente);
- xxiv) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto nos casos em que referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere Efeito Adverso Relevante;
- xxv) inexistente, com relação à Emitente e/ou os Avalistas e/ou suas controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou ainda, de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- xxvi) cumprem e fazem com que suas controladas e respectivos administradores, diretores e empregados cumpram, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas, e envida seus melhores esforços para que seus subcontratados e fornecedores, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas e/ou suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas e dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão e abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- xxvii) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Termo de Emissão;
- xxviii) manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento do presente Termo de Emissão;
- xxix) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- xxx) monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

xxxii) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, o Aval, a Cessão Fiduciária ou os negócios da Emitente e/ou dos Avalistas; e

xxxii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas, falsas ou incompletas.

10.2 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, das Aprovações Societária da Emitente perante a JUCEPAR, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, ao Aval e à Cessão Fiduciária.

11 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina

utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A.

Rua da Glória, nº 175, CEP 80.030-060, Curitiba – PR.

At.: Carlos Eduardo Fabricio Mendes / Maurício César de Almeida

E-mail: mendes@watch.tv.br / mauricio@watch.tv.br /

bruna.fraccaroli@watch.tv.br

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br; fiduciario@trusteedtvm.com.br

Para os Avalistas:

Carlos Eduardo Fabrício Mendes

Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 199, Bloco A, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo, SP

E-mail: mendes@watch.tv.br / bruna.fraccaroli@watch.tv.br

Maurício Cesar de Almeida

Avenida João Gualberto, nº 610, Bloco D, Alto da Glória, CEP 80030-000, Curitiba, PR

E-mail: mauricio@watch.tv.br / bruna.fraccaroli@watch.tv.br

- 12.3** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.
- 12.4** As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil.
- 12.4.1** Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

- 12.5** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.6** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.7** A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.
- 12.8** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.
- 12.9** Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 12.11** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser



assinado digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

[REMANEJA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas 1/3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Watch TV Entretenimento S.A."

WATCH TV ENTRETENIMENTO S.A.

Nome: Maurício Cesar de Almeida
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Carlos Eduardo Fabrício Mendes
Cargo: Diretor Administrativo



Página de assinaturas 2/3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Watch TV Entretenimento S.A."

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

Nome: Deyse Moreno Antunes
Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 3/3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Watch TV Entretenimento S.A."

CARLOS EDUARDO FABRÍCIO MENDES

JULIANA JACQUES CASTELLI

(outorga uxória, assinado por: Carlos Eduardo Fabrício Mendes)

MAURÍCIO CESAR DE ALMEIDA

ANNELISE HARTINI HILLING

(outorga uxória, assinado por Maurício Cesar de Almeida)